

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**



**SERVIÇOS SOCIAIS  
DA  
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**

**CONCURSO PÚBLICO  
N.º 26/SSGNR/2021**

**EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS PARA  
CONSUMO, COMBATE A INCÊNDIOS, GÁS, ITED E ELÉTRICO NA COLÓNIA DE  
FÉRIAS DA COSTA DE CAPARICA, PROPRIEDADE DOS SSGNR**

**Trabalhos complementares**

**CONTRATO**

**CONTRATO DE EMPREITADA  
ADITAMENTO Nº 1**

Entre:

**Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana** (doravante designados apenas por SSGNR ou entidade adjudicante), com o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) 501433813, com sede na Rua Jardim do Tabaco, número treze, 1149-039 Lisboa, representados neste ato pelo seu Vice-Presidente, **Arménio Timóteo Pedroso**,

poderes de representação foram conferidos pelo despacho de subdelegação de competências do Exmo. Presidente (Despacho de Delegação de Competências n.º 11327/2023, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 215 de 07 de novembro de 2023), como Primeiro Outorgante ou "Dono de obra".

E

**Fernando Tomé Rodrigues, Lda.**, com o número de identificação fiscal 508 271 592, titular do alvará de construção civil número 68 829-PUB, com sede social na Rua de São Tiago, Lote 2, 1.º, 2740-301 Porto Salvo, Oeiras, neste ato representada pelo seu Gerente, **Fernando Tomé Rodrigues**,

na qualidade de representante legal da empresa, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como Segundo Outorgante ou "Empreiteiro".

**Considerando que:**

- a) Por deliberação do Exmo. Conselho de Direção dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana (SSGNR), datada de 14 de junho de 2021, foi adjudicado o procedimento Concurso Público n.º 26/SSGNR/2021 que tem por objeto a execução da Empreitada denominada de "Execução de Infraestruturas de Abastecimento de Águas para consumo, Combate a Incêndio, Gás, ITED e Elétrico na Colónia de Férias da Costa de Caparica dos SSGNR".

- b) Em resultado daquele procedimento, foi celebrado entre o Primeiro outorgante e o Segundo outorgante, o respetivo contrato em 11 de agosto de 2021;
- c) O auto de consignação data de 16 de agosto de 2021;
- d) Durante a execução dos trabalhos contratualizados no contexto da empreitada, foi identificada a necessidade de se proceder à execução de trabalhos complementares, indispensáveis à conclusão da obra, enquadrados nos termos das alíneas a) e b) do n.º 2 e no n.º 4 ambos do artigo 370.º do CCP, conforme mapa anexo;
- e) Primeiramente, foi autorizada uma primeira ordem de execução de trabalhos complementares, por Deliberação do Exmo. Conselho de Direção dos SSGNR, exarada na informação n.º 68/GT/SOB/2023, datada de 02/01/2023;
- f) Posteriormente, revelou-se necessário uma segunda ordem de execução de trabalhos complementares, por Deliberação do Exmo. Conselho de Direção dos SSGNR, exarada na informação n.º 69/GT/SOB/2023, datada de 01/09/2023;
- g) O prazo de execução dos referidos trabalhos complementares serão determinados nos termos do artigo 373.º do CCP;
- h) O presente aditamento constitui, assim, a formalização da modificação objetiva ao Contrato, não ultrapassando os limites impostos pelas disposições conjugadas dos artigos 313.º e 370.º do CCP.

Pelos outorgantes foi dito que nas qualidades em que respetivamente intervêm convencionam o seguinte:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

1. O presente contrato adicional (aditamento) tem por objeto a fixação do volume e valor dos trabalhos complementares, no âmbito da Empreitada de "Execução de Infraestruturas de Abastecimento de Águas para consumo, Combate a Incêndio, Gás, ITED e Elétrico na Colónia de Férias da Costa de Caparica dos SSGNR".
2. Os trabalhos complementares obedecem ao layout e à descrição dos trabalhos corporizadas nas respetivas ordens de execução, anexas ao presente contrato e que dele fazem parte integrante.

**Cláusula 2.ª****Trabalhos complementares**

1. O valor dos trabalhos complementares objeto do presente aditamento e que resultam da primeira ordem de execução dada pelo dono da obra, é de **16.795,00€** (dezasseeis mil, setecentos e noventa e cinco euros), ao qual acresce o valor do IVA calculado à taxa legal em vigor, correspondentes a 7,14% do preço contratual inicial, tendo sido emitido o compromisso n.º [REDACTED]
2. O valor dos trabalhos complementares também objeto do presente aditamento e que resultam da segunda ordem de execução dada pelo dono da obra, é de **13.482,16€** (treze mil, quatrocentos e oitenta e dois euros e dezasseis cêntimos), ao qual acresce o valor do IVA calculado à taxa legal em vigor, correspondentes a 5,73% do preço contratual inicial, tendo sido emitido o compromisso n.º [REDACTED]
3. Atendendo às duas ordens de execução de trabalhos complementares emitidas pelo dono da obra, o valor total dos trabalhos complementares é de **30.277,16€** (trinta mil, duzentos e setenta e sete euros e dezasseis cêntimos), representando 12,86% do preço contratual inicial, pelo que não excedem, de forma acumulada, 50% do preço contratual inicial, respeitando o limite financeiro constante no n.º 4 do artigo 370.º do CCP.
4. O Segundo Outorgante obriga-se a executar os trabalhos complementares na empreitada de "Execução de Infraestruturas de Abastecimento de Águas para consumo, Combate a Incêndio, Gás, ITED e Elétrico na Colónia de Férias da Costa de Caparica dos SSGNR", discriminados nos mapas de descrição constantes das ordens de execução, documentos que se anexam ao presente contrato, dele fazendo parte integrante.
5. Aos trabalhos complementares da mesma espécie de outros previstos no contrato inicial e a executar em condições semelhantes no âmbito do presente contrato adicional, são aplicáveis o preço contratual e os prazos parciais de execução previstos no plano de trabalhos para essa espécie de trabalhos.
6. Aos trabalhos complementares de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no contrato, mas a executar em condições diferentes, será aplicado o preço e prazo de execução proposto pelo Segundo Outorgante, após a verificação e validação da fiscalização do dono de obra.

**Cláusula 4.ª****Preço contratual e prazo de pagamento**

1. Considerando o valor total dos trabalhos complementares inscritos nas duas ordens de execução emitidas pelo dono da obra (30.277,16€), o novo preço contratual é de **265.636,22€** (duzentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e trinta e seis euros e vinte e dois cêntimos).
2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias após a receção e conferência das respetivas faturas, sendo o montante das mesmas determinado por medições a realizar de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos do procedimento.
3. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias previstas nos números anteriores, o Primeiro Outorgante fica obrigado ao pagamento de juros moratórios à taxa legal, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.

**Cláusula 5.ª****Prazo de execução**

O prazo de execução dos trabalhos complementares será determinado nos termos do artigo 373.º do CCP, devendo ser acompanhado pela Fiscalização em obra.

**Cláusula 6.ª****Penalidades**

Pelo incumprimento das obrigações emergentes do presente contrato, o Primeiro Outorgante pode aplicar ao Segundo Outorgante o regime de penalidades previsto no Caderno de Encargos.

**Cláusula 7.ª****Disposições Finais**

1. Este constitui o primeiro aditamento ao contrato celebrado entre o primeiro e o segundo outorgante, em 11 de agosto de 2021, para a realização da empreitada identificada.
2. A minuta do presente aditamento foi aprovada por Despacho do Exmo. Vice-Presidente dos SSGNR datada de 09 de novembro de 2023.

3. Para a resolução de todos os litígios emergentes do presente aditamento ou com ele relacionados será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

As demais cláusulas e condições do contrato celebrado em 11 de agosto de 2021, permanecem inalteradas sendo neste ato ratificadas por todo o seu conteúdo.

A plena eficácia do presente acordo modificativo depende da emissão dos atos de publicidade previstos no artigo 315.º do CCP, nomeadamente para efeitos de pagamento.

Por ser esta a vontade dos outorgantes, livremente expressa, vão eles assinar o presente aditamento ao contrato, sendo ele celebrado em duplicado e destinando-se um exemplar a cada uma das partes, ambas declaram considerá-lo conforme às suas vontades.

**O Primeiro Outorgante**



Arménio Timóteo Pedrosa  
Coronel

**O Segundo Outorgante**

FERNANDO TOMÉ RODRIGUES  
Construção Civil Unipessoal, Lda



E-mail: fernaduni@gmail.com

Fernando Tomé Rodrigues